



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

IV – TERMO ADITIVO - Renovação Contratual

Contrato nº: 025/2017

Contratante: Município de Marema – SC.

Contratado: Darci Fossa Transporte

Vinculação: Processo Licitatório nº. 009/2017, Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 008/2017

De um lado o Município de Marema – SC, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a rua Jose Gaspari, 69, Centro, Marema, inscrito no C.N.P.J. sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Mauri Dal Bello, brasileiro, Divorciado, e de outro lado DARCI FOSSA TRANSPORTES EIRELI – (SC TRANSPORTES) devidamente inscrito no CNPJ/MF n. 26.865.591/0001-53, com endereço na Rua Vidal Ramos, 286, Centro, Marema - SC, Neste ato representado pelo proprietário administrador Sr. Valdir Geniz dos Santos Inscrito no CPF nº 075.595.999-07, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 009/2017, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 008/2017, e nas cláusulas adiante especificadas pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a renovação contratual pelo período de 12 meses do Contrato Administrativo n. 025/2017 firmado entre as partes, passando a vigorar de 17 de fevereiro de 2021 até 16 de fevereiro 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A prorrogação tem embasamento legal na clausula quinta do contrato ora aditivado, motivado pela essencialidade e necessidade pública permanente, possuindo natureza de serviço continuada, uma vez que trata de transporte escolar.

A prorrogação também esta embasada no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada e no Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial n. 008/2017, no parecer n. 259 da FECAM e dos Prejulgados 1933 e 1151 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em virtude da renovação contratual valor do KM rodado será de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos). Ate o limite de 24.000 mil km relativo ao contrato inicial, ficando vinculada a quilometragem diária a ser percorrida conforme itinerário e medição fornecida pela secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O contrato, possui como objeto a “Contratação de empresa para realização de transporte escolar municipal, da rede municipal de ensino e rede estadual de ensino, conveniado com o Município”, sendo a forma de pagamento fixada é mediante quilometragem percorrida. (objeto1 e 2 do contrato)

Ocorre que até dezembro de 2021, por exigência excepcional de lei ordinária decorrente da situação vivenciada com a pandemia do novo coronavírus – Covid 19, gerou calamidade à saúde pública, sendo necessário que o prestador de serviços contrate um monitor, para fiscalização e controle diário dos alunos, com intuito de conter a propagação da doença, fato este que lhe acarreta custos, estes orçados em **R\$ 1.401,89 (um mil quatrocentos e um reais com oitenta e nove centavos)**, mensais (doc.anexo).

O orçamento apresentado, equiparado a exigência de contratação até dezembro de 2021, totaliza o importe de **R\$ 14.018,90 (quatorze mil e dezoito reais com noventa centavos), ou seja, pelo período de 10 (dez) meses.**

Desse modo, a alteração a ser feita é referente a forma de pagamento, pois, embora esteja presente no processo licitatório que o pagamento será feito através de quilômetro percorrido, para o objeto do presente aditivo o pagamento se dará em valor mensal fixo de **R\$ 1.401,89 (um mil quatrocentos e um reais com oitenta e nove centavos)**, por necessidade. Ressaltamos que o valor total não desrespeita o pactuado no parágrafo 2.2, do procedimento licitatório, que se refere ao acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

Em decorrência da lei ordinária, se faz necessário a contratação de monitores para o transporte escolar em razão da excepcional situação de saúde pública instaurada em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid 19.

Ocorre que, com a programação [dehttps://meet.google.com/jee-vden-afg](https://meet.google.com/jee-vden-afg) eminente retorno às aulas presenciais na rede municipal e estadual de ensino, muitas medidas de segurança para com a saúde pública, dos alunos e dos profissionais da educação deverão ser tomadas pela Administração Pública Municipal, e seus prestadores de serviços, como por exemplo a contratação de monitores para o auxílio na organização sanitária e fiscalização no transporte dos alunos às escolas públicas.

A contratação da referida vaga para função de monitor, possui validade somente até o término das restrições de saúde pública relacionadas com a pandemia, extinguindo-se automaticamente a vaga após essa situação excepcional.

Ademais, em razão da excepcionalidade e urgência da situação, fora necessário adotar tal alteração com a interpretativa *suso* mencionada, para garantir a fiscalização e segurança das crianças do município de Marema-SC, bem como, respeitar determinação da lei vigente.

Diante disso, considerando que a respectiva alteração atende ao princípio do interesse público, em total relevância, é medida que se impõe e torna-se indispensável.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal o servidor publico Sr. ROSANI BOSSULARO, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Devido a suspensão do transporte no período de recesso escolar, não haverá pagamento frente a ausência de transporte. As demais disposições constantes do Contrato n. 025/2017 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Marema, 12 de fevereiro de 2021.

Mauri Dal Bello
Contratante / Prefeito

Rosani Bossularo
Gestor e Fiscal deste Contrato

DARCI FOSSA TRANSPORTES EIRELI – ME
CNPJ/MF n. 26.865.591/00015-36
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Minuta

IV – TERMO ADITIVO - Renovação Contratual

Contrato nº: 025/2017

Contratante: Município de Marema – SC.

Contratado: Darci Fossa Transporte

Vinculação: Processo Licitatório nº. 009/2017, Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 008/2017

Prazo: 16 de fevereiro de 2022

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 12 de fevereiro de 2021

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal